



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281448

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1044352-65.2020.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante HDI SEGUROS S.A., são apelados DORACI BARBOSA DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA) e LOCALIZA RENT A CAR S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente) E ANDRADE NETO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

J.B. PAULA LIMA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1044352-65.2020.8.26.0506

Comarca: São Paulo (2ª Vara Cível Central da Capital)

Apelante: HDI Seguros S/A

Apelada: Doraci Barbosa de Oliveira

Voto nº 31.321

**SEGURO. CELEBRAÇÃO AO ENSEJO DA
LOCAÇÃO DO VEÍCULO. COMPROVAÇÃO
NOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
RECURSO NÃO PROVIDO.**

**Seguro. Celebração ao ensejo da locação do veículo.
Comprovação nos autos. Manutenção da sentença.
Recurso não provido.**

A sentença de fls. 140/143, declarada a fls. 455/457 e de relatório adotado, julgou procedente o pedido principal, bem como a denunciação da lide, e contra ela voltou-se a seguradora denunciada alegando, em suma, ausência de contratação de seguro envolvendo o automóvel abalroado, juntada de proposta referente a outro veículo, postulando a improcedência do pedido.

Contrarrazões.

É o relatório.

Conquanto tenha a ré-denunciante sustentado seu pedido de denunciação da lide à apelante em apólice referente a outro veículo (fls. 115/122), diverso daquele abalroado (fls. 02), constou dos autos que, ao ensejo da celebração de contrato de locação do auto

envolvido no acidente, a ré também contratou o seguro com a seguradora litisdenunciada.

Como se verifica dos documentos de fls. 74/79, ao ensejo da locação do automóvel HB20 1.0, placas EVA 2348, envolvido no acidente, a ré firmou seguro e constou dos documentos a denunciada como contratada (fls. 74, fls. 77 e fls. 79). Aliás, no contrato de locação celebrado com a coapelada *Localiza* constava a facultatividade do seguro, mas é dos autos ter a ré efetivamente firmado tal ajuste (cláusula 6.3.3, fls. 69).

Como a locadora não providenciou a denúncia da lide, com acerto assim reclamou a locatária, a litisdenunciante e corré Doraci, em desfavor da apelante.

Daí o acerto da sentença ao julgar procedente a denúncia da lide, mantida a solução adotada.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

J. B. PAULA LIMA

— RELATOR —